

VOTO

PROCESSO: 48500.000978/2020-19

INTERESSADO: LIGHT ENERGIA S.A.

RELATORA: Elisa Bastos Silva.

RESPONSÁVEL: Superintendência de Gestão Tarifária - SGT.

ASSUNTO: Proposta de Abertura de Consulta Pública com vistas a colher subsídios e informações adicionais para o aprimoramento do cálculo do reposicionamento da receita da Light Energia S.A., no âmbito do processo de sua primeira revisão periódica da Receita Anual Permitida (RAP).

I – RELATÓRIO

1. Em decorrência do processo de segregação das atividades de distribuição e transmissão¹ e de reestruturação societária da Light - Serviços de Eletricidade S.A., a Light Energia S.A. (LIGHT) assumiu a posição de concessionária do serviço público de transmissão de energia elétrica no lugar da antiga concessionária verticalizada.
2. Nesse contexto, foi celebrado em 17 de outubro de 2018, o Contrato de Concessão nº 32/2018 que regula a concessão do serviço público de transmissão de energia elétrica. Dentre outras avenças, o referido contrato estabeleceu que a transmissora receberá, pela prestação do serviço, a Receita Anual Permitida - RAP² estabelecida pela Resolução Homologatória ANEEL nº 2.408, de 26 de junho de 2018, e Resoluções posteriores, nos termos dos reajustes e revisões tarifárias previstos.

¹ A Lei nº 9.074/1995, com a redação dada pelo art. 8º da Lei nº 10.848/2004, e o Decreto nº 5.163/2004 estabeleceram a obrigação dos concessionários de serviço público de administrar separadamente as atividades de distribuição de transmissão e geração de energia elétrica.

² RAP - RECEITA ANUAL PERMITIDA: valor em reais (R\$) que a transmissora terá direito pela prestação de serviço público de transmissão aos usuários, a partir da entrada em operação comercial das instalações de transmissão.

3. De acordo com as cláusulas sexta e sétima do referido Contrato de Concessão, a RAP deve ser reajustada anualmente e revisada a cada 5 (cinco) anos, conforme regulamentação; e, a primeira revisão periódica deve ser realizada em 1º de julho de 2020.

4. A RAP foi inicialmente estabelecida em R\$ 9.728.156,07 (nove milhões, setecentos e vinte e oito mil, cento e cinquenta e seis reais e sete centavos) em 2018³ e reajustada para R\$ 10.181.318,68 (dez milhões, cento e oitenta e um mil, trezentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos) em 2019⁴.

5. A metodologia definida para cálculo da revisão contratual prevista encontra-se estabelecida no Submódulo 9.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária (Proret)⁵, aprovado pela Resolução Normativa nº 816, de 2018.

6. Em 10 de fevereiro de 2020, fui designada relatora do processo em referência.

7. Diante das informações apresentadas pela LIGHT⁶ em março de 2020, a Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF informou⁷ à Superintendência de Gestão Tarifária - SGT, também em março de 2020, os dados referentes à Base de Remuneração Regulatória (BRR), insumo essencial ao processo de revisão tarifária em voga. Naquela ocasião, a SFF informou ainda que estavam em curso as atividades de fiscalização dos relatórios de avaliação e conciliação físico-contábil protocolados pela LIGHT.

³ Resolução Homologatória ANEEL nº 2.408/2018.

⁴ Resolução Homologatória ANEEL nº 2.565/2019.

⁵ O submódulo 9.1 do Proret estabelece conceitos gerais, as metodologias aplicáveis e os procedimentos para realização das Revisões Periódicas (RTP) das receitas dos seguintes agentes de serviço público de transmissão de energia elétrica: I – Concessionárias de transmissão que firmaram termo aditivo para prorrogação de seus contratos de concessão nos termos da Lei nº 12.783/2013; II – Concessionárias de transmissão que firmaram novos contratos de concessão em virtude da segregação de atividades de transmissão e distribuição disciplinada na Lei nº 10.848/2004; e III – Agentes equiparados às concessionárias de transmissão nos termos da Lei nº 12.111/2009.

⁶ Carta PRF-005/2020, de 02/03/2020 (Sicnet 48513.007330/2020-00); Carta PRF-006/2020, de 10/03/2020 (Sicnet 48513.008033/2020-00) e Carta PRF-007/2020, de 10 de março de 2020, Sicnet 48513.008082/2020-00).

⁷ Memorando nº 84/2020-SFF/ANEEL, de 13 de março de 2020 (Sicnet 48536.001008/2020-00).

8. Transcorrida a instrução processual, a SGT posicionou-se pela instauração de Consulta Pública, visando o aprimoramento do cálculo inicial para primeira revisão periódica da RAP da LIGHT, apresentado na Nota Técnica nº 34, de 18 de março de 2020⁸.

9. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

10. Trata-se de proposta de abertura de Consulta Pública, na modalidade Intercâmbio Documental, com vistas a colher subsídios e informações adicionais, com duração de 45 (quarenta e cinco) dias, para o aprimoramento do cálculo do reposicionamento da receita da LIGHT, no âmbito de sua primeira revisão periódica da Receita Anual Permitida (RAP).

11. O reposicionamento proposto para a primeira revisão da RAP da LIGHT é de 30,00% (trinta por cento), calculado conforme metodologia descrita no Submódulo 9.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, passando de R\$ 10.181.318,68 (dez milhões, cento e oitenta e um mil, trezentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos) do ciclo 2019/2020 para R\$ 13.236.175,39 (treze milhões, duzentos e trinta e seis mil, cento e setenta e cinco reais e trinta e nove centavos) no ciclo 2020/2021.

12. A seguir, estão detalhadas as componentes do valor da revisão tarifária apurada pela Superintendência de Gestão Tarifária.

II.1 – Base de Remuneração Regulatória – BRR

13. A partir da Base de Remuneração Preliminar na data base de 31 de janeiro de 2020 informada pela SFF por meio do Memorando nº 84/2020, os valores foram atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, índice estabelecido no Contrato de Concessão 032/2018, para a data de referência de 1º de junho de 2020, assim como foi estendida sua aplicação do ciclo 2020/2021 ao ciclo 2024/2025, conforme apresentado na Tabela 1.

Tabela 1 – Resumo da Base de Remuneração Regulatória

Descrição	2020-2021	2021-2022	2022-2023	2023-2024	2024-2025
1. Ativo Imobilizado em Serviço (Valor Novo de Reposição)	125.885.376,26	125.885.376,26	125.885.376,26	125.885.376,26	125.885.376,26

⁸ Sicnet 48581.000564/2020-00

Descrição	2020-2021	2021-2022	2022-2023	2023-2024	2024-2025
2. Índice de Aproveitamento Integral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3. Obrigações Especiais Brutas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4. Bens Totalmente Depreciados	36.535.674,10	36.535.674,10	36.535.674,10	36.535.674,10	36.535.674,10
5. Base de Remuneração Bruta = (1)-(2)-(3)-(4)	89.349.702,16	89.349.702,16	89.349.702,16	89.349.702,16	89.349.702,16
6. Depreciação Acumulada	64.835.672,23	67.891.432,04	70.947.191,86	74.002.951,67	77.058.711,49
7. AIS Líquido (Valor de Mercado em Uso)	61.049.704,03	57.993.944,22	54.938.184,41	51.882.424,59	48.826.664,78
8. Índice de Aproveitamento Depreciado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9. Valor da Base de Remuneração (VBR)	61.049.704,03	57.993.944,22	54.938.184,41	51.882.424,59	48.826.664,78
10. Almojarifado em Operação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11. Ativo Diferido	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12. Obrigações Especiais Líquidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13. Terrenos e Servidões	592.795,38	592.795,38	592.795,38	592.795,38	592.795,38
14. Base de Remuneração Líquida = (1)-(6)-(8)+(10)+(11)-(12)+(13)	61.642.499,41	58.586.739,60	55.530.979,78	52.475.219,97	49.419.460,15
15. Taxa de Depreciação	3,42%	3,42%	3,42%	3,42%	3,42%
16. Quota de Reintegração Regulatória - QRR = (5)*(15)	3.055.759,81	3.055.759,81	3.055.759,81	3.055.759,81	3.055.759,81
17. Remuneração do Capital - RC = 14*rWACCpré	6.519.161,30	6.195.991,55	5.872.821,80	5.549.652,05	5.226.482,30
18. CAEE = RC + QRR = 17+16	9.574.921,12	9.251.751,37	8.928.581,62	8.605.411,87	8.282.242,12

Fonte: Nota Técnica nº 34/2020-SGT/ANEEL. Valores em R\$, a preços de junho/2020.

14. Por se tratar de empresa oriunda de desverticalização, o estabelecimento inicial da RAP da LIGHT não promoveu a composição de Base de Remuneração Regulatória, de modo que não é possível realizar, nesse reposicionamento tarifário, avaliações comparativas.

II.2- Custos de Administração, Operação e Manutenção – CAOM

15. De acordo com o submódulo 9.1 do PRORET, as transmissoras que não possuem estudo de *Benchmarking* para valoração dos custos operacionais, devem adotar a relação percentual entre custos operacionais e custo de reposição dos ativos obtida no último processo de revisão periódica da empresa, aplicada sobre o custo de reposição atualizado.

16. Por se tratar de primeira revisão periódica e considerando que o estabelecimento inicial da RAP da LIGHT não promoveu a composição de Base de Remuneração Regulatória e de custos operacionais, em função do processo de desverticalização, será adotada a alíquota de 2%,

usualmente utilizada nos processos de estabelecimento de RAP nos termos do Submódulo 9.7 do PRORET, a ser aplicada sobre o Valor Novo de Reposição - VNR informado pela SFF, por meio do Memorando nº 84/2020.

17. Cumpre destacar que, apenas na primeira revisão periódica, os custos com seguros (1,3% CAOM) são considerados na composição da relação CAOM/AIS, sendo CAOM os “Custos de Administração, Operação e Manutenção” e AIS o “Ativo Imobilizado em Serviço”. Nas revisões subsequentes, o percentual de 1,3% é retirado do cálculo a fim de não contabilizar em duplicidade tal custo, já que está contido na relação obtida na primeira revisão.

18. A Tabela 2 apresenta o custo operacional total a ser considerado.

Tabela 2 – Custos de Administração, Operação e Manutenção

Custos de Operação e Manutenção	
1. Relação % = CAOM/AIS RTP anterior	2,00%
2. CAOM (AIS x (1,3))	R\$2.517.707,53
3. CAOM instalações cedidas	R\$0,00
4. Custo com Seguros (Se 1ª RTP 1,3% x (2+3)), Senão 0)	R\$32.730,20
CAOM Total (R\$) = (2) + (3) + (4)	R\$2.550.437,72

Fonte: Nota Técnica nº 34/2020-SGT/ANEEL. Valores em R\$, a preços de junho/2020.

II.3- Custo Anual dos Ativos – CAA

19. O CAA é composto pelo Custo Anual dos Ativos Elétricos – CAAE e o Custo Anual das Instalações Móveis e Imóveis – CAIMI. O CAAE, por sua vez, corresponde ao somatório da Remuneração do Capital – RC com a Quota de Reintegração Regulatória – QRR (Depreciação).

20. No cálculo da Remuneração do Capital considerou-se a taxa regulatória de remuneração do capital do segmento de transmissão de energia elétrica, também conhecido como *Weighted Average Cost of Capital - WACC*, antes de impostos (IRPJ de 25% e CSLL de 9%) de 10,58% a.a., conforme valor final proveniente do fechamento da Consulta Pública – CP ANEEL nº 26/2019 que resultou na Resolução Normativa nº 874, de 10 de março de 2020.

21. A Quota de Reintegração Regulatória foi calculada com base na taxa de depreciação média apurada pela SFF, de 3,42%, aplicada sobre a Base de Remuneração Bruta da transmissora.

22. Já o CAIMI refere-se aos investimentos de curto período de recuperação, tais como sistemas de informática, veículos e aluguéis e, a partir da formulação disposta no item 7 do submódulo 9.1 do PRORET, obtém-se os valores das parcelas que compõem o CAA, conforme descritos na Tabela 3.

Tabela 3 - Custo Anual dos Ativos

Descrição	R\$
Custo Anual dos Ativos - CAAE (RC+QRR)	8.993.275,71
CAIMI	143.858,66
Custo Anual dos Ativos - CAA (CAA+CAIMI)	9.137.134,37

Fonte: Nota Técnica nº 34/2020-SGT/ANEEL. Valores em R\$, a preços de junho/2020.

II.4 - Outras Receitas – OR

23. Conforme § 4º do Art. 8º da Portaria MME nº 706, de 2016, “A ANEEL poderá revisar o valor da RECEITA ANUAL PERMITIDA - RAP, visando contribuir para a modicidade tarifária do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, sempre que houver receita auferida com outras atividades”.

24. O item 8 do submódulo 9.1 do PRORET define as atividades compreendidas como Outras Receitas e os respectivos percentuais destinados à modicidade.

25. Por meio da Carta PRF-007/2020, a LIGHT informa que não foram auferidas receitas com outras atividades na empresa no período compreendido entre 2019 e 2020.

26. Sendo assim, não houve montante a ser calculado à título de Outras Receitas.

II.5 - Encargos Setoriais e Tributos – ET

27. Os Encargos Setoriais e Tributos foram estabelecidos conforme legislação vigente e estão demonstrados na tabela 4.

Tabela 4 – Encargos Setoriais e Tributos

Descrição	R\$
TFSEE	46.750,29
P&D	116.875,72
RGR	303.876,87
PIS/COFINS	1.081.100,42

Encargos Setoriais e Tributos	1.548.603,30
--------------------------------------	---------------------

Fonte: Nota Técnica nº 34/2020-SGT/ANEEL. Valores em R\$, a preços de junho/2020.

II.6 - Resultados Preliminares da Revisão da RAP

28. Aplicando-se as metodologias descritas no Submódulo 9.1 do PRORET, o resultado do cálculo de revisão da RAP estabelecida à LIGHT está descrito na Tabela 5.

Tabela 5 – Receita Revisada

Descrição	Receita Revisada R\$
Custo Total de Administração, Operação e Manutenção - CAOM	2.550.437,72
Custo Anual dos Ativos - CAA (CAAE+CAIMI)	9.137.134,37
Encargos Setoriais – ES	1.548.603,30
RECEITA ANUAL PERMITIDA – RAP = CAOM + CAA + ES	13.236.175,39
Outras Receitas	-
RAP deduzida de Outras Receitas	13.236.175,39

Fonte: Nota Técnica nº 34/2020-SGT/ANEEL. Valores em R\$, a preços de junho/2020.

29. Comparando-se a receita revisada com a receita vigente no ciclo 2019-2020 obteve-se o índice de reposicionamento, conforme Tabela 6.

Tabela 6 – Índice de Reposicionamento da Receita Anual Permitida

Descrição	R\$
RECEITA REVISADA	13.236.175,39
RECEITA VIGENTE	10.181.318,68
ÍNDICE DE REPOSICIONAMENTO TARIFÁRIO	30,00%

Fonte: Nota Técnica nº 34/2020-SGT/ANEEL.

30. Cumpre destacar que, em termos reais, ou seja, considerando a inflação medida pelo IPCA prevista de 3,28% para o período de junho de 2019 a junho de 2020, o reposicionamento é de 25,87%.

II.7 - Parcela de Ajuste – PA

31. Não houve Parcela de Ajuste referente à revisão periódica da RAP a ser calculada para a LIGHT.

III – DIREITO

32. A presente decisão se baseia nos seguintes fundamentos legais:
- a) §2º do Art. 9º e Art. 29 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
 - b) Arts. 14 e 15 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996;
 - c) Lei nº 9.074/1995, com a redação dada pelo art. 8º da Lei nº 10.848/2004;
 - d) Decreto nº 5.163/2004;
 - e) Submódulo 9.1 do PRORET.

IV – DISPOSITIVO

33. Com base no exposto e no que consta do Processo nº 48500.000978/2020-19, voto por INSTAURAR Consulta Pública, na modalidade Intercâmbio Documental, com duração de 45 (quarenta e cinco) dias, de 25 de março a 9 de maio de 2020, com vistas a colher subsídios e informações adicionais, visando o aprimoramento do cálculo do reposicionamento tarifário da LIGHT, no âmbito do processo de sua primeira revisão periódica da Receita Anual Permitida (RAP).

Brasília, 24 de março de 2020.

(Assinado digitalmente)

ELISA BASTOS SILVA

Diretora